

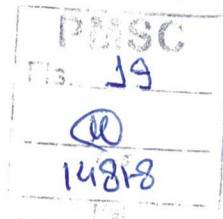


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel.: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA” na Ata de Registro de Preços n.º 102/2021, oriunda do Processo Licitatório n.º 467/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2021, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento de bens imóveis e móveis em campo utilizando aplicativo instalado em dispositivo móvel do tipo “tablet” para coleta de unidade e subunidade, descrição do bem, localização, número plaqueta, foto do bem e da plaqueta fixada, data do cadastro, estado de conservação. atualização de informações cadastrais webservice com software patrimonial web do município em todos os órgãos públicos.**

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no site <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>, onde foi identificado o Pregão presencial com Registro de preços n.º 102/2021 – da cidade de Goianinha/RN, no qual a empresa HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.345.635/0001-63, foi declarada vencedora dos itens cuja as referencias atendem as necessidades desta administração.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, e dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

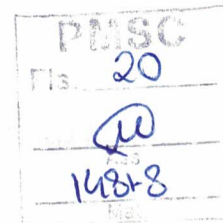


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56.

Tel.: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN irá adotar todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 016/2021, tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 3. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;**
- 4. Justificativas das vantagens advindas da adesão,**
- 5. Disponibilidade orçamentária;**
- 6. Parecer Jurídico com a aprovação.**

Desse modo, enviamos para o setor de compras, para que seja realizada cotação de preços em busca da obtenção do valor médio estimativo, e caso seja comprovado que o valor estimado esteja acima da ata de registro de preços encontrada por esta secretaria, seja tomada as necessárias para o processo de adesão a referida ata.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "*carona*" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Serra Caiada/RN, 15 de março de 2022.

Atenciosamente


Emmanuelli Suerda Praxedes
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos